



**EXMO. SENHOR  
NORBERTO ROHLING  
DD. Presidente da Câmara  
Jardim Alegre/PR**

## **INDICAÇÃO Nº. 56/2026**

**Solicita ao Poder Executivo o cumprimento da  
Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de  
2026, a todos os servidores públicos municipais.**

Nos termos do art. 186 do Regimento Interno, apresento à Vossa Excelência a presente Indicação para que, após regular tramitação no Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando que o Poder Executivo adote as providências necessárias para o fiel cumprimento da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, assegurando sua aplicação a todos os servidores públicos do Município de Jardim Alegre.

**Justificativa:** A Lei Complementar nº 226/2026 alterou a Lei Complementar nº 173/2020, passando a autorizar que os entes federativos realizem o pagamento retroativo de vantagens por tempo de serviço, tais como anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, referentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, período este em que tais benefícios tiveram sua contagem suspensa em razão da pandemia da COVID-19.

A referida norma restabelece, portanto, o direito dos servidores públicos à percepção dessas vantagens, desde que haja previsão em lei local e disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente e em observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Diante disso, faz-se necessária a adoção de medidas por parte do Poder Executivo Municipal para regulamentar e efetivar o pagamento desses valores aos servidores públicos municipais, garantindo o cumprimento da legislação federal e a recomposição de direitos que foram temporariamente suspensos.

Ressalta-se que a não implementação da referida lei pode implicar violação ao princípio da legalidade, bem como prejuízo direto aos servidores públicos, razão pela qual se justifica a presente indicação.

Informo que, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, a presente indicação deve ser respondida no prazo de 15 (quinze) dias.

Acreditando na boa acolhida de Vossa Excelência a esta justa e necessária indicação, aguardo deferimento.

  
Assinado eletronicamente por  
Sônia A. de C. de Souza  
Data: 10/04/2026 13:31  
#5868dba134fa11f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO

Jardim Alegre, 08 de abril de 2026.

**SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA**  
Vereadora

